



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

### **CONTRATO 183/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, OBJETIVANDO A ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA DESPESA COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (PROFESSORES)**

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº. 71, e inscrição no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GILMAR JOÃO ALBA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, doravante denominado abreviadamente “CONTRATANTE”, e de outra parte, a empresa **C. E. SANCHES & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.427.177/0001-10, com sede na Rua Pasteur, nº 463, Conj 1304 Andar 13, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, neste ato representado por Carlos Eduardo Sanches, CPF: 792.371.429-00, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Andrade, 1.270, Morada do Sol, Castro- Pr doravante denominada simplesmente como “CONTRATADA”, celebram o presente “**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSESSORIA E CONSULTORIA, OBJETIVANDO A ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA DESPESA COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (PROFESSORES).**”, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Inexigibilidade de Licitação nº 05/2022 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Constitui objeto do presente a contratação de para assessoria e consultoria, objetivando a análise e elaboração de diagnóstico orçamentário e financeiro da despesa com profissionais da educação (professores), com a respectiva evolução individual da vida funcional de cada um, para fins de cumprimento das disposições da Lei Federal 11.738/2008.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. R\$	Subtotal R\$
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ADEQUAÇÃO DO QUADRO DE PROFESSORES MUNICIPAIS A LEI FEDERAL 11.738/2008	Srv	1	49.400,00	49.400,00

#### **1. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:**

- 1.1. Análise das legislações municipais pertinentes ao conjunto da matéria;
- 1.2. Análise da estrutura de organização e gestão da rede municipal de ensino para compreensão do quadro de profissionais da educação;



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

- 1.3. Análise da estrutura do quadro de profissionais da educação com recorte específico para o magistério;
- 1.4. Análise da vida funcional individual de cada profissional da educação abrangendo todos os tipos e vínculos;
- 1.5. Análise da capacidade orçamentário-financeira do município com observação da evolução de receitas e despesas com pessoal da administração municipal para fins de cumprimento dos limites legais definidos pela LC 101/2000, com projeção de tendência da situação atual para os próximos 8 (oito) anos e especificação da participação dos profissionais da educação nesse contexto;
- 1.6. Análise da evolução da receita do Fundeb e respectiva destinação à remuneração dos profissionais do magistério e da educação com projeção de tendência da situação atual para os próximos 8 (oito) anos;
- 1.7. Discussão com administração municipal sobre eventuais adequações na carreira do magistério e/ ou dos profissionais da educação com vistas ao cumprimento das previsões da Lei Federal 11.738/2008;
- 1.8. Realização de impacto de eventuais alterações utilizando um Simulador com possibilidade de calcular diferentes situações, em tempo real, projetando tendências das situações propostas para os próximos 8 (oito) anos. Possibilidade de realizar quantas simulações forem necessárias verificando o impacto individual da educação e total na despesa com pessoal da administração municipal;
- 1.9. Demonstração de evolução salarial individual, mês a mês, ao longo de 8 (oito) próximos anos, de cada profissional do magistério e/ou da educação, confrontando a situação atual e as propostas de simulações, em tempo real;
- 1.10. Adequações na Carreira do Magistério e/ou dos Profissionais da Educação, com criação de sistemática de avaliação de desempenho;
- 1.11. Elaboração de minuta de Projetos de Lei acompanhados dos respectivos anexos;
- 1.12. Elaboração de Relatório com cálculo de impacto das alterações com projeção de tendência para os próximos 8 (oito) anos da despesa na educação e a respectiva repercussão na despesa total com pessoal da administração municipal;
- 1.13. Duas visitas da direção ou de técnicos da C. E. Sanches & Cia Ltda ao município durante o desenvolvimento da consultoria para:
  - a) reuniões com representantes da administração municipal designados para a discussão da matéria;
  - b) reunião com prefeito e secretária de educação para realização de simulações e definições;
  - c) demais reuniões determinadas pela administração municipal.
  - d) Atendimento via e-mail, *chat* ou vídeo conferência demandado pela administração municipal.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, relacionados à cláusula primeira, o valor de R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais), sendo que o primeiro pagamento será realizado até o 30º dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, com a conclusão da primeira etapa de execução dos serviços (50%), e os outros (50%) será pago ao final da execução do serviço, conforme cronograma abaixo, a serem pagos exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

ATIVIDADES	MÊS			
	1ª ETAPA		2ª ETAPA	
	1	2	3	4
1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6				
1.7 e 1.8				
1.9				
1.10 e 1.11				
1.12				
1.13				
1.14				
1.15				

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR , nos termos da lei que regula a matéria e no Decreto Municipal nº 32/2022.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado, por igual período e com a anuência da **CONTRATADA**, ou ainda ter seu término antecipado de acordo com a necessidade da administração, ante a conclusão do processo licitatório, sem qualquer ônus para Administração.

### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante a execução do serviço e apresentação da respectiva nota fiscal, desde que aprovada pela Secretaria da Fazenda.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias inclusive IR , nos termos da lei que regula a matéria e no Decreto Municipal nº 32/2022.

### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas oriundas desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: Órgão: 08 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, Unidade: 01 MANUTENÇÃO DO ENSINO Proj./Ativ. 2.008 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (194).

### **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:**

I - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora avençada, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade, perante o **CONTRATANTE**, decorrentes da culpa ou dolo, na execução do contrato.

II - A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores, do **CONTRATANTE**, designados para tal finalidade.

III - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

IV - O **CONTRATANTE** designa a servidora ANDRÉA WOLFLE ZENKER, Matrícula 655, CPF: 698.106.480-49, para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:**

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, no início da execução do serviço limitado esta a 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV – Multa de 7% em caso de descumprimento das obrigações e deveres do contrato.

Obs.:As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, observando-se os artigos 79 e 80.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não entrega do serviço nos termos do contrato.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados a execução do serviço.

Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 77 à 80 da Lei nº 8.666/93, adotando-se os meios e procedimentos previstos na legislação de regência.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA NONA – RECURSOS:**

Dos atos de aplicação de penalidade ou de sua rescisão, previstos neste contrato, e praticados pelo **CONTRATANTE** caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:**

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 09 de setembro de 2022.

**C E SANCHES**  
**CONTRATADA**

**GILMAR JOÃO ALBA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS \_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO: \_\_\_\_\_